



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 066

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Concede isenção de contribuição de melhoria.*”

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para isentar da contribuição de melhoria as seguintes obras que serão realizadas na área rural do Município de Feliz:

I – Pavimentação asfáltica da Estrada Morro das Batatas, na localidade de Morro das Batatas, numa extensão de 1.840 metros.

II – Pavimentação asfáltica da Estrada José Affonso Stein, na localidade de Vale do Lobo, nos trechos compreendidos entre o Km 0,85 ao Km 1,52 e entre o Km 2,50 ao Km 3,84.

Informamos que estas obras serão executadas através do financiamento junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, operação de crédito autorizada através da Lei Municipal nº 3.517, de 08 de fevereiro de 2019.

Cabe ressaltar que o Código Tributário Municipal – Lei nº 3.317, de 29.09.2017, no inciso IV do art. 132 prevê a não incidência de contribuição de melhoria em obra realizada na zona rural, no entanto, o art. 150, § 6º da Constituição da República estabelece que qualquer subsídio ou isenção, só poderá ser concedido mediante lei específica, *in verbis*:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 13 de maio de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 064 / 2019.

**Concede isenção de contribuição de melhoria.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção da contribuição de melhoria, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.2017 - Código Tributário Municipal, das obras abaixo descritas, que serão realizadas na zona rural do Município de Feliz:

I – Pavimentação asfáltica da Estrada Morro das Batatas, na localidade de Morro das Batatas, numa extensão de 1.840 metros.

II – Pavimentação asfáltica da Estrada José Affonso Stein, na localidade de Vale do Lobo, nos trechos compreendidos entre o Km 0,85 ao Km 1,52 e entre o Km 2,50 ao Km 3,84;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 13.05.2019**

---

**Adalberto Bairros Kruel,**  
**Procurador.**